

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, autarquia responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Franco da Rocha, destinado a orientar a atuação ética, íntegra, responsável, transparente e sustentável de seus agentes e partes relacionadas.

Art. 2º. Este Código aplica-se, no que couber, aos servidores efetivos e comissionados, dirigentes, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, membros do Comitê de Investimentos, integrantes de comissões e grupos de trabalho, estagiários, cedidos, contratados, prestadores de serviços, consultores e demais pessoas que atuem em nome ou no interesse do SEPREV.

Parágrafo único. Os fornecedores, instituições financeiras, gestores, administradores, custodiante, distribuidores, consultores, assessores e demais prestadores de serviços observarão as disposições deste Código compatíveis com a natureza da relação contratual ou institucional mantida com o SEPREV.

Art. 3º. São finalidades deste Código:

- I - consolidar padrões de integridade, ética e conduta compatíveis com a função previdenciária pública;
- II - proteger os interesses dos segurados, aposentados, pensionistas e do patrimônio previdenciário;
- III - prevenir conflitos de interesses, fraude, corrupção, favorecimento, assédio, discriminação, vazamento de dados e uso indevido de informação privilegiada;
- IV - fortalecer a governança, a gestão de riscos, os controles internos, a transparência, a prestação de contas e a responsabilidade decisória;

V - estabelecer parâmetros de relacionamento com usuários, fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras, órgãos de controle e sociedade;

VI - dar cumprimento às boas práticas de governança exigidas ou recomendadas para os RPPS, inclusive no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

Art. 4º. Para fins deste Código, considera-se:

I - agente do SEPREV: qualquer pessoa abrangida pelo art. 2º;

II - conflito de interesses: situação em que interesse privado, pessoal, familiar, profissional, financeiro, político ou de terceiro possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial da função pública;

III - informação privilegiada: informação relevante ainda não pública, obtida em razão da função ou relação com o SEPREV, capaz de gerar vantagem indevida ou afetar decisão administrativa, previdenciária, contratual ou de investimento;

IV - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da LGPD;

V - parte relacionada: pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo funcional, institucional, contratual, financeiro ou de prestação de serviços com o SEPREV;

VI - retaliação: ação ou omissão destinada a prejudicar quem, de boa-fé, comunique irregularidade, coopere com apuração, testemunhe ou busque proteção institucional.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 5º. A atuação do SEPREV observará sua missão institucional de assegurar a gestão responsável do RPPS, a proteção previdenciária dos segurados e dependentes e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, com atendimento humanizado, gestão técnica e transparência.

Art. 6º. Constituem princípios e valores fundamentais:

- 1 - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2 - probidade, integridade, honestidade, boa-fé e lealdade institucional;
- 3 - transparência, prestação de contas e responsabilidade;
- 4 - segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação às obrigações e prudência na gestão dos recursos previdenciários;
- 5 - equilíbrio financeiro e atuarial e sustentabilidade do RPPS;
- 6 - segregação de funções, gestão de riscos e controles internos;
- 7 - respeito, urbanidade, acessibilidade, inclusão e não discriminação;
- 8 - proteção de dados pessoais, segurança da informação e respeito aos sigilos legalmente protegidos;
- 9 - profissionalização, capacitação contínua e decisão técnica fundamentada;
- 10 - neutralidade institucional e vedação ao uso político-partidário, religioso ou ideológico da estrutura administrativa.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES GERAIS DE CONDUTA

Art. 7º. São deveres de todo agente do SEPREV:

- I - cumprir a Constituição, as leis, regulamentos, normas previdenciárias, atos internos e este Código;
- II - agir com independência técnica, imparcialidade, diligência, prudência e responsabilidade;
- III - fundamentar decisões e registrar adequadamente os atos praticados, preservando sua rastreabilidade;
- IV - proteger o patrimônio, os recursos, os sistemas, os documentos e as informações do SEPREV;

- V - comunicar, pelos canais institucionais, indícios de fraude, corrupção, irregularidade, conflito de interesses, assédio, discriminação ou violação deste Código;
- VI - cooperar com a Comissão de Ética, Controle Interno, Ouvidoria, auditorias e órgãos de controle, ressalvados os direitos e sigilos legalmente protegidos;
- VII - respeitar prazos legais e administrativos, evitando atrasos injustificados e práticas de procrastinação;
- VIII - buscar atualização profissional e manter as certificações exigidas para o exercício de funções no RPPS;
- IX - usar bens, sistemas, e-mails, redes, equipamentos e recursos públicos exclusivamente para finalidades institucionais, admitido uso incidental apenas quando autorizado e sem prejuízo ao serviço ou à segurança;
- X - adotar linguagem respeitosa, simples, inclusiva e compreensível no atendimento aos usuários;
- XI - observar as prioridades legais de atendimento e garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e demais grupos protegidos por lei;
- XII - preservar a reputação institucional sem ocultar fatos, restringir a transparência ou impedir o exercício regular de direitos;
- XIII - declarar impedimento ou suspeição quando sua imparcialidade puder ser comprometida;
- XIV - evitar situações que possam gerar aparência razoável de favorecimento ou captura decisória.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º. É vedado ao agente do SEPREV:

- I - usar cargo, função, informação, influência ou estrutura do SEPREV para obter vantagem indevida para si ou para terceiro;

- II - solicitar, exigir, oferecer, prometer, receber ou aceitar propina, comissão, gratificação, vantagem, favorecimento ou benefício indevido;
- III - favorecer ou prejudicar pessoa, empresa, instituição financeira, prestador ou usuário por razões pessoais, familiares, políticas, econômicas ou de qualquer outra natureza estranha ao interesse público;
- IV - participar de decisão quando presente impedimento, suspeição ou conflito de interesses não tratado;
- V - usar informação privilegiada, inclusive após o desligamento, para benefício próprio ou de terceiro;
- VI - alterar, suprimir, ocultar, destruir, retirar ou deturpar documento, registro, dado ou evidência sem autorização legal;
- VII - impedir, dificultar ou retardar injustificadamente protocolo, requerimento, acesso à informação, manifestação de usuário, denúncia ou exercício regular de direito;
- VIII - exigir documento, formalidade ou providência não prevista em lei ou incompatível com as regras de simplificação administrativa;
- IX - praticar assédio moral, assédio sexual, importunação, violência, intimidação, ameaça, humilhação ou qualquer conduta abusiva;
- X - praticar discriminação em razão de raça, cor, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, religião, origem, condição social, estado civil, opinião, convicção ou qualquer outra condição protegida pela ordem jurídica;
- XI - retaliar denunciante, vítima, testemunha, colaborador de investigação ou pessoa que exerça de boa-fé direito de petição ou manifestação;
- XII - compartilhar senha, credencial, certificado digital ou mecanismo de autenticação, salvo solução institucional expressamente autorizada e tecnicamente controlada;

- XIII - usar redes sociais, canais pessoais ou meios não autorizados para divulgar informação sigilosa, dado pessoal protegido ou posicionamento que se apresente indevidamente como manifestação oficial do SEPREV;
- XIV - exercer atividade privada incompatível com as atribuições públicas ou que comprometa a independência da função;
- XV - coagir, pressionar ou aliciar subordinado, colega, segurado, fornecedor ou prestador para atividade político-partidária, religiosa, comercial ou particular no ambiente ou em razão do trabalho.

CAPÍTULO V

DOS CONFLITOS DE INTERESSES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Art. 9º. O agente deverá prevenir, identificar, declarar e tratar conflito de interesses real, potencial ou aparente, abstendo-se de participar de análise, instrução, decisão, fiscalização, contratação ou operação enquanto não houver definição formal sobre o tratamento adequado.

Art. 10. A declaração de conflito de interesses será dirigida à chefia competente e, quando pertinente, à Comissão de Ética ou ao Controle Interno, com registro suficiente para assegurar transparência, rastreabilidade e substituição do agente na decisão.

Art. 11. É vedado solicitar ou aceitar presentes, valores, empréstimos, comissões, viagens, hospedagens, entretenimento ou vantagens oferecidas por pessoa ou entidade que tenha interesse em decisão do SEPREV.

§ 1º Poderão ser aceitos brindes institucionais de caráter promocional, sem valor comercial relevante e distribuídos de forma geral, desde que não impliquem obrigação, expectativa de favorecimento ou conflito de interesses.

§ 2º Convites para eventos, capacitações ou atividades técnicas custeadas por terceiros somente poderão ser aceitos quando houver interesse institucional devidamente justificado, autorização competente e inexistência de conflito de interesses, observadas as normas de diárias, viagens, contratações e integridade.

CAPÍTULO VI

DA CONDUTA DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 12. Dirigentes e membros de órgãos colegiados devem atuar como referência de integridade, assegurar ambiente de trabalho ético e seguro, promover capacitação, prevenir retaliações e adotar medidas para que decisões relevantes sejam colegiadas quando exigido, fundamentadas e registradas.

Art. 13. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos devem:

- I - exercer suas competências com independência, diligência e lealdade aos interesses do RPPS e de seus segurados;
- II - manter as certificações e requisitos profissionais exigidos pela legislação;
- III - declarar impedimentos, conflitos de interesses e relações relevantes com instituições ou prestadores sujeitos à sua deliberação ou fiscalização;
- IV - preservar o sigilo das informações legalmente protegidas sem restringir a transparência de atos que devam ser públicos;
- V - registrar votos, manifestações técnicas, ressalvas e decisões nos instrumentos oficiais de governança;
- VI - não utilizar informações recebidas em razão da função para negociação, recomendação ou benefício privado.

CAPÍTULO VII

DA ÉTICA NA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 14. A gestão dos recursos do RPPS observará a legislação previdenciária, a Política de Investimentos, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis, com foco na proteção do patrimônio previdenciário e no cumprimento das obrigações do regime.

Art. 15. Os responsáveis por decisões de investimento deverão:

- I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência;
- II - adotar diligência prévia, análise de riscos, documentação e fundamentação compatíveis com a complexidade e relevância da operação;
- III - respeitar limites de alçada, segregação de funções, competências colegiadas e mecanismos de controle;
- IV - assegurar o prévio credenciamento e o monitoramento dos prestadores, instituições e produtos quando exigidos;
- V - avaliar a capacidade técnica, reputação, regularidade e potenciais conflitos de interesses de prestadores e participantes do processo decisório;
- VI - não direcionar aplicações, resgates, contratações ou credenciamentos por interesse pessoal, político ou de terceiros;
- VII - assegurar registro das análises, atas, pareceres, autorizações e decisões, preservando a trilha de auditoria;
- VIII - comunicar imediatamente irregularidades, pressões indevidas, ofertas de vantagens ou situações que comprometam a independência decisória.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRATAÇÕES, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 16. Nas contratações, os agentes deverão observar a Lei nº 14.133/2021, os princípios da isonomia, planejamento, transparência, segregação de funções, julgamento objetivo, motivação, competitividade e integridade.

Art. 17. É vedado ao agente participar de procedimento de contratação ou fiscalização quando houver vínculo ou circunstância que caracterize impedimento, suspeição ou conflito de interesses, devendo comunicar formalmente a situação e afastar-se do ato.

Art. 18. Os contratos, termos de referência, editais e instrumentos congêneres poderão exigir ciência e compromisso de observância deste Código ou de cláusulas de integridade compatíveis com o objeto, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis.

Art. 19. Fiscal e gestor de contrato devem atuar de forma independente, documentar ocorrências, exigir cumprimento das obrigações pactuadas e rejeitar qualquer tentativa de favorecimento, pressão ou benefício pessoal.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. A publicidade dos atos do SEPREV é a regra, e o sigilo constitui exceção que deve possuir fundamento legal, ser limitado ao conteúdo necessário e observar os prazos e procedimentos da Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.

Art. 21. O tratamento de dados pessoais será realizado para finalidades públicas e legítimas, de acordo com a LGPD, com observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 22. É dever de quem tiver acesso a dados e informações:

- I - acessar apenas o necessário ao exercício de suas atribuições;
- II - impedir acesso não autorizado, perda, alteração, vazamento ou compartilhamento indevido;
- III - não enviar dados pessoais ou documentos sigilosos por canais não autorizados;
- IV - comunicar imediatamente incidente de segurança ou suspeita de violação ao setor competente;
- V - proteger credenciais de acesso, certificados digitais e dispositivos institucionais;
- VI - observar as regras de guarda, descarte, retenção e eliminação de documentos e dados.

Art. 23. Informações financeiras, atuariais, contábeis, contratuais, de investimentos e de governança não serão consideradas confidenciais de forma automática; sua divulgação ou

restrição dependerá da legislação de transparência, proteção de dados, sigilo legal e das hipóteses de classificação aplicáveis.

CAPÍTULO X

DO ATENDIMENTO AOS SEGURADOS E USUÁRIOS

Art. 24. O atendimento será pautado por urbanidade, respeito, acessibilidade, cortesia, presunção de boa-fé, igualdade, simplicidade, segurança, efetividade, clareza e cumprimento de prazos.

Art. 25. É vedado recusar protocolo ou impedir manifestação sob argumento de eventual improcedência do pedido, devendo o interessado receber orientação adequada sobre os requisitos e canais disponíveis.

Art. 26. Os agentes devem evitar exigências desnecessárias, repetitivas ou não previstas em lei e, sempre que possível, utilizar informações já disponíveis em bases oficiais e procedimentos de simplificação administrativa.

CAPÍTULO XI

DO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA

Art. 27. O SEPREV manterá ambiente de trabalho digno, seguro, inclusivo e livre de assédio moral, assédio sexual, discriminação, intimidação, violência e retaliação.

Art. 28. Serão promovidas ações de prevenção, orientação e capacitação sobre assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, com divulgação de canais de denúncia e procedimentos de encaminhamento, assegurados sigilo, acolhimento, proteção e devido processo legal.

Art. 29. A vítima, testemunha, informante ou colaborador de apuração não poderá sofrer retaliação em razão de comunicação realizada de boa-fé, sem prejuízo da responsabilização de quem, conscientemente, apresentar informação ou prova falsa.

CAPÍTULO XII

DA OUVIDORIA, DENÚNCIA E PROTEÇÃO AO INFORMANTE

Art. 30. Denúncias e manifestações poderão ser apresentadas à Ouvidoria ou aos canais institucionais competentes, inclusive sobre atos de agentes, fornecedores, prestadores e terceiros relacionados ao SEPREV.

Art. 31. A identidade do informante será protegida nos termos da legislação, e o acesso às informações pessoais será restrito às pessoas que necessitem conhecê-las para a apuração ou cumprimento de dever legal.

Art. 32. É vedada qualquer forma de retaliação contra quem comunicar, de boa-fé, possível irregularidade, devendo o SEPREV adotar medidas de proteção e encaminhamento quando houver risco de represália.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 33. O SEPREV manterá Comissão de Ética e Conduta, instituída por ato da autoridade competente, com composição, mandato e funcionamento definidos em regimento próprio, observada a independência necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 34. Compete à Comissão de Ética:

- I - orientar agentes e partes relacionadas sobre a aplicação deste Código;
- II - receber e analisar consultas e situações de conflito de interesses;
- III - apurar, no âmbito ético, condutas em possível desacordo com este Código, respeitados contraditório, ampla defesa, imparcialidade e formalismo moderado;
- IV - emitir recomendações, orientações e pareceres éticos;
- V - encaminhar à autoridade competente fatos que possam caracterizar infração disciplinar, ilícito civil, improbidade, crime, infração contratual ou irregularidade de investimentos;
- VI - propor medidas preventivas, capacitações e melhorias de governança e integridade;

VII - elaborar relatório periódico das ocorrências tratadas, preservados dados pessoais e informações legalmente protegidas;

VIII - propor revisão ou atualização deste Código, especialmente diante de alterações normativas ou riscos relevantes.

Art. 35. O membro da Comissão deverá declarar-se impedido quando houver interesse pessoal, vínculo relevante, participação direta ou indireta nos fatos, relação de parentesco, amizade íntima, inimizade notória ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

Art. 36. A Comissão de Ética não aplicará, por este Código, penalidades estatutárias de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou outras sanções disciplinares, as quais dependem de competência e procedimento previstos no Estatuto dos Servidores e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A apuração ética poderá resultar em orientação, recomendação, termo de compromisso de conduta ética, registro de conclusão e encaminhamento aos órgãos competentes, conforme o caso e o regimento da Comissão.

CAPÍTULO XIV

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Art. 37. A violação deste Código será apurada conforme sua natureza, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil, penal, por improbidade administrativa, contratual ou perante órgãos de controle, quando cabíveis.

Art. 38. Havendo indícios de infração disciplinar, o fato será encaminhado à autoridade competente para instauração e processamento na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Franco da Rocha e demais normas aplicáveis.

Art. 39. Havendo indícios de ilícito em contratação, investimento, proteção de dados, corrupção, fraude ou outra matéria sujeita a órgão especializado, a Comissão ou a unidade que tomar conhecimento deverá promover o encaminhamento institucional adequado, preservando evidências e sigilos legais.

CAPÍTULO XV

DA CAPACITAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO

Art. 40. O Código será publicado no sítio eletrônico do SEPREV e divulgado aos servidores, segurados, aposentados, pensionistas, membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas, em conformidade com as boas práticas do Pró-Gestão RPPS.

Art. 41. O SEPREV promoverá ações periódicas de capacitação em ética, integridade, conflito de interesses, assédio, proteção de dados, segurança da informação, contratações, investimentos e demais temas correlatos.

Art. 42. A Comissão de Ética avaliará, ao menos anualmente, a necessidade de revisão deste Código e registrará em relatório as ocorrências relevantes, propostas de atualização e ações de divulgação e capacitação realizadas.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A assinatura do Termo de Ciência e Compromisso não constitui renúncia de direitos nem condição exclusiva para a incidência deste Código, que se aplica a todos os abrangidos pelo art. 2º a partir de sua vigência.

Art. 44. Dúvidas de interpretação serão submetidas à Comissão de Ética, sem prejuízo da competência jurídica, disciplinar, de controle interno, de proteção de dados, de ouvidoria e dos órgãos colegiados.

Art. 45. Este Código entra em vigor na data definida pelo ato normativo que o aprovar, revogadas as disposições internas em contrário.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi ou tive acesso ao Código de Ética e Conduta do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, conheço suas disposições e comprometo-me a observá-las no exercício de minhas funções e nas relações institucionais vinculadas ao SEPREV.

Declaro, ainda, que comunicarei situações de conflito de interesses, impedimento ou suspeita de irregularidade pelos canais institucionais competentes e que zelarei pela proteção de dados, informações, recursos e patrimônio previdenciário.

Franco da Rocha, ____ de _____ de 20 ____.

Nome: _____

Cargo/Função/Vínculo: _____

Matrícula/Identificação: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES / IMPEDIMENTO

Eu, _____, no exercício da função/cargo
_____, comunico a existência de situação real, potencial ou
aparente de conflito de interesses/impedimento relacionada ao seguinte assunto ou processo:

Descrição objetiva da situação e das pessoas/entidades relacionadas:

Declaro que me absterei de participar de atos decisórios, instrutórios, fiscalizatórios ou de
investimento relacionados ao tema até manifestação da autoridade competente.

Franco da Rocha, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2918-E502-E113-D9AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIAS ALVES (CPF 084.XXX.XXX-30) em 22/09/2026 16:40:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/2918-E502-E113-D9AC>